



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



### **LEI MUNICIPAL Nº 890/2015**

*"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O POVO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** – dotações orçamentárias do Município e verbas adicionais, que a Lei estabelecer no decurso do período;

**II** – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



**V** - as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

**VI** - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

**VII** - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, delegado pelo Prefeito Municipal, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

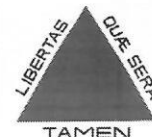
§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Muni-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



cial de Assistência Social - CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do Município de Paineiras.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, poderão ser aplicados em:

**I** - no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742 de 1993;

**II** - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;

**III** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP.

**IV** - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

**V** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

**VI** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



**VII** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**VIII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de assistência social;

**IX** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742;

**X** - pagamento ou ressarcimento de despesas com transporte, hospedagens, alimentação e demais encargos para os conselheiros representantes de instituições não governamentais, quando em atividades de representação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;

**XI** - para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

**Art. 5º** O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

CNPJ: 18.296.673/0001-04

E-mail: [administracao@paineiras.mg.gov.br](mailto:administracao@paineiras.mg.gov.br)



a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 6º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**Art. 8º** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 467/95.

Prefeitura Municipal, aos 26 de agosto de 2015.

**OSMAN DE CASTRO MENEZES**  
Prefeito Municipal